

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA
PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2011.**

O Recurso em face de questão e do gabarito da prova objetiva escrita foi interposto no prazo previsto de acordo com as normas do Edital, por concorrentes à vaga do cargo de **ADVOGADO** do Concurso Público nº 001/2011, nos termos do CAPÍTULO VII, do Edital nº 001, que contém as normas que disciplinam o referido certame.

**QUESTÃO CONTESTADA: nº 30 – Conhecimentos.
Específicos, para ADVOGADO.**

O(a) recorrente ataca a questão derradeira da prova escrita, informando a legislação que disciplina o *remédio constitucional* denominado **mandado de segurança** e afirma que a alternativa correta para esta questão é a letra “ C” e não a “ B” , conforme anuncia o gabarito preliminar publicado; e prossegue alegando:

O artigo 7º, da lei nº 12.016/2009, em seu § 1º dispõe que: § 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Não existe no ordenamento jurídico a possibilidade de se efetuar o pedido constante da alternativa “ IV” .

Transcreve a alternativa IV e conclui:

A afirmativa IV não possui respaldo legal, razão pela qual é falsa, e não verdadeira, como considerou o gabarito preliminar.

A sequência correta “ de cima para baixo” está na alternativa “ A) V-F-V-F” e não na alternativa “ B) V-F-V-V” , sendo que deve ser retificado o gabarito preliminar, passando a alternativa correta a ser considerada a letra “ A” .

A questão n. 30 refere-se aos conhecimentos específicos para o cargo de Advogado e guarda consonância com o conteúdo programático mínimo anunciado no Anexo II, do Edital nº 001 que regulamenta o Concurso Público nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul (SC).

O gabarito preliminar publicado anuncia para esta questão, que a alternativa **correta** (incorreta, consoante o comando derivado do enunciado da questão) é aquela identificada pela letra B.

Resumidamente, estes são os fatos.

Na sequência a fundamentação e a decisão.

Para que haja amplo entendimento da questão e das arguições do(a) recorrente, na sequência a transcrição, na íntegra da mesma:

30) Sobre o Mandado de Segurança e Direito Processual Civil, observe as afirmativas seguintes e considere-as verdadeiras ou falsas:

I – O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

II – A legislação prevê que cabe liminar em Mandado de Segurança e tutela antecipada contra o Poder Público, inclusive para concessão de vantagens à servidores públicos.

III – Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder liminar em Mandado de Segurança é possível recorrer através de agravo de instrumento.

IV – Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder liminar em Mandado de Segurança é possível efetuar pedido de suspensão da sua execução ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso.

A sequencia **correta**, de cima para baixo, está na alternativa:

A) V – F – V – F

B) V – F – V – V

C) F – F – V – F

D) F – V – V – F

A questão em análise está corretamente formulada e trata de assunto relevante para o operador de Direito que pretende representar em juízo a Administração Municipal. Em que pese, nos bancos universitários se ter estudado este eficiente remédio constitucional, quase sempre na visão de impetrante, agora “do outro lado do balcão”, deve-se entender o mandado de segurança na condição de defesa de um dos entes passíveis de figurarem na condição passiva.

A questão é de tal objetividade que não necessita de recurso à doutrina, basta compará-la com as disposições da Lei Federal nº 16.016, de 7 de agosto de 2009.

A afirmativa I “*O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado*”, **está de acordo** com as disposições do art. 23, da Lei Federal nº 12.016/2009 “*O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado*”.

A afirmativa II “*A legislação prevê que cabe liminar em Mandado de Segurança e tutela antecipada contra o Poder Público, inclusive para concessão de vantagens à servidores públicos*”, **contraria** a disposição do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009 “*Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza*”. Falsa, portanto.

A afirmativa III “*Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder liminar em Mandado de Segurança é possível recorrer através de agravo de instrumento*”, está **de acordo** com as disposições § 1º, do art. 10, da Lei nº 12.016/2009, “*Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*”.

A afirmativa IV “*Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder liminar em Mandado de Segurança é possível efetuar pedido de suspensão da sua execução ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso.*” Além de “existir no ordenamento jurídico”, está estampada, **de acordo**, por conseguinte, com as disposições do *caput* do art. 15, da Lei que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo (Lei nº 12.016/2009 “*Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo,*

sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.”

Não há como dar guarida a pretensão do(a) recorrente, porque se incorreria em grave desrespeito à Lei 12.016/2009, que tem por escopo o disciplinamento da mais usual das medidas protetivas de direitos, previstas na Constituição Federal (art. 5º), o **mandado de segurança**.

Consideradas a arguição do(a) recorrente e as exposições acima, o recurso é conhecido, porém, no mérito não é provido, para manter o gabarito para a questão nº 30 da prova escrita aplicada aos concorrentes da vaga do cargo de Advogado. Tudo de acordo com as regras do Edital nº 001, do Concurso Público nº 001/2011, do Município de Santiago do Sul (SC).

Santiago do Sul (SC), em 08 de fevereiro de 2012.

**EXITO PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
MICHAEL MEDEIROS**